

CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO E ADMINSTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E A GREEN CARD S/A REFEIÇOES COMERCIO E SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, com sede na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, Praça Nilo Peçanha, 07 – Centro, Barra do Piraí/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.849.524/0001-85, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, RAFAEL SANTOS COUTO, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇOES COMERCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.559.830/0001-71, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado RS, etsabelecida no Largo Visconde do Cairú - 12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALEX D'AVILA DE AVILA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 785.355.570-91, portador da Cédula de Identidade n.º 404.649.324-5 SSP/PC RS, residente e domiciliado no(a) Avenida Marechal Andrea , 300, 801 Bairro Boa Vista/RS, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 04/2023 referente ao Processo Administrativo nº 150/2023.

Cláusula 1a - O OBJETO DESTE INTRUMENTO

Parágrafo primeiro – O presente Contrato se remete ao Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 04/2023, acatando todos os itens e subitens e o Termo de Referência (o qual faz parte deste contrato) como cláusulas contratuais, devendo ser respeitados como tais. Parágrafo segundo – A Contratada deverá prestar o serviço de fornecimento e administração de cartão alimentação para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra do Piraí, especificados e quantificados na forma do termo de referência, durante o período de 12 meses, conforme Termo de Referência constante do edital – Anexo I.

Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A Câmara Municipal de Barra do Pirai autoriza desde já a CONTRATADA a efetuar o serviço referente ao fornecimento e administração de cartão alimentação.



Clausula 3º -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Disponibilizar para CONTRATANTE, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com o Departamento de Pessoal.
- 3.2. A CONTRATADA se obriga a efetuar a recarga dos cartões dos beneficiários, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a disponibilidade financeira dos valores respectivos.
- 3.3. As datas de recarga são aquelas descritas nos itens 8.1.
- 3.4. Caso o dia de recarga dos cartões seja dia não útil, a CONTRATADA se obriga a realizar referida recarga no primeiro dia útil anterior observada o item 8.1.
- 3.5. Garantir o necessário treinamento de servidores da CONTRATANTE para uso do sistema e suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada.
- 3.6. Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pela CONTRATANTE) e consulta na Internet individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário).
- 3.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.
- 3.9. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado por esta Câmara ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação.
- 3.10. Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados, localizadas no estado do Rio de Janeiro, onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador.



- 3.11. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.
- 3.12. A CONTRATADA deverá fornecer periodicamente, a pedido da CONTRATANTE, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores deste Poder Legislativo. A relação deverá ser disponibiliza da também na Internet.
- 3.13. Manter em funcionamento 24h, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões de vale alimentação notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.
- 3.14. A CONTRATADA deverá realizar demonstração do sistema via web, o qual deverá conter as funcionalidades mínimas:
- a) Permitir ao Fiscal do Contrato o acesso ao sistema para a gestão de créditos, com acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão serão definidos pelo Fiscal do Contrato.
- b) Disponibilização de login e senha para gestão do serviço, inclusive com possibilidade de geração de pedido de crédito em arquivo.
- c) Bloquear cartões e solicitar novas vias.
- d) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedido de créditos.
- e) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até disponibilização nos respectivos cartões.
- f) Acompanhar o status da entrega dos cartões, bem como a obtenção de comprovante de entrega dos mesmos.
- 3.15. Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.16. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.
- 3.17. Atender as observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE.
- 3.18. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.



- 3.19. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos referidos encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.20. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados da CONTRATANTE, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- 3.21. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento dos créditos utilizados pelos usuários da CONTRATANTE, junto à rede de estabelecimentos comercias credenciados.
- 3.22. Manter a rede de estabelecimentos comerciais, credenciados ao sistema de Alimentação conveniado, que entenda às necessidades, atuais e futuras da CONTRATANTE, assegurando o atendimento a seus empregados.
- 3.23. Manter, durante toda a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação, exigidas na licitação.
- 3.24. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços ora contratados.
- 3.25. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos, solicitados pela CONTRATANTE, relativos à prestação de serviços objetos do presente Termo.
- 3.26. Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Câmara Municipal de Barra do Piraí ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Barra do Piraí.
- 3.27. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal de Barra do Piraí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 3.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital, Projeto Básico, Termo de Referência ou no Contrato Administrativo.
- 3.29. Estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.



Clausula 4º: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. A CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA à relação de beneficiários para emissão dos cartões.
- 4.2. Oferecerá todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas.
- 4.3. Requisitará a CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.
- 4.4. A disponibilidade dos valores para a recarga dos cartões será na modalidade pré-paga.
- 4.5. A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar os valores para a recarga dos cartões com antecedência de até 03 (três) dias úteis.
- 4.6. A CONTRATANTE pode solicitar a antecipação das datas de recarga dos cartões dos beneficiários, desde que disponibilize os valores na forma do item 8.1 e, comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.7. . As datas de recarga dos cartões ocorrerão nas seguintes datas:
- 4.8. Os cartões deveram ser carregados no dia 01 (primeiro) de todos os meses.
- 4.9. Os repasses financeiros serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de recargas efetivamente recebidas, descontados os eventuais cancelamentos e/ou devoluções, observados os números de beneficiários e o valor total nominal dos créditos, com aplicação da respectiva taxa de administração.
- 4.10. Indicará formalmente o gestor e/ou Fiscal para acompanhamento da execução do objeto deste instrumento.
- 4.11. Exercerá a fiscalização da execução do contrato, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 4.12. Rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato, para as devidas correções.
- 4.13. O aceite/aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vício de quantidade e/ou qualidade, ou ainda por disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.
- 4.14. Fornecerá a CONTRATADA informações relativas ao valor do crédito por cartão eletrônico e nome completo dos beneficiários.
- 4.15. O Departamento de Recursos Humanos formalizará os pedidos e será o responsável perante a CONTRATADA pelo recebimento dos documentos de legitimação deste objeto em envelope lacrado.



- 4.16. Compete ao Departamento de Recursos Humanos cuidar da distribuição e entrega dos documentos e legitimação, aos seus servidores, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos.
- 4.17. O Departamento de Recursos Humanos orientará o beneficiário para bloquear o cartão eletrônico no caso de perda, roubo ou falsificação, através da central de Atendimento (pelo telefone indicado), aplicativo ou site da CONTRATADA e, caso necessário, alterar a senha do seu cartão.

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A FISCALIZAÇÃO para a execução do objeto fica a cargo de um servidor, que será o FISCAL do contrato, a ser nomeado de ofício pelo presidente da Câmara, ao qual caberá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.2 O FISCAL da contratação em tela poderá ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por servidor nomeado pela AUTORIDADE SUPERIOR e exercerá as seguintes atribuições:
- a) responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes.
- b) após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes.
- c) certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto.
- d) enviar tempestivamente à contratada os pedidos formulados pelos setores da Câmara Municipal de Barra do Piraí.
- e) registrar no Processo Administrativo todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades.
- f) apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual.
- g) informar a Autoridade Superior sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada).
- j) manifestar-se quando do aviso de término do respectivo contrato, e encaminhar o respectivo aviso a Autoridade Superior no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência.



Cláusula 6ª – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual.
- 6.2 A fiscalização verificará os cartões emitidos e as recargas creditadas, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
- 6.3 Se for constatado que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se o prazo de recebimento e ficando suspenso o repasse financeiro até que sanada a irregularidade.
- 6.4 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado do valor devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.5 O aceite/aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vício de quantidade e/ou qualidade, ou ainda por disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência.

Cláusula 7ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO

7.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com inicio apartir da assinatura.

Cláusula 8ª – DO PREÇO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Barra do Piraí repassará a CONTRATADA, em 12 parcelas, o valor de R\$ 8.969,20 (oito mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) perfazendo um total de R\$ 107.630,40 (cento e sete mil seiscentos e trina reais e quarenta centavos).
- 8.2. Esse valor poderá sofrer alterações em razão das inclusões e exclusões de servidores efetivos.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, a seguir especificada:

- Fonte nº 01.122.0015.2.052

- Atividade: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

- Elemento de despesa nº 3.3.90.39

- Processo nº 150/2023

Cláusula 9a – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou

parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de

participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma

do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O não repasse da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará

a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) acrescido de juros e mora de 0,33%

(zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

Parágrafo Segundo: O não repasse financeiro da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu

vencimento implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após a quitação do

débito.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATANTE deixe de repassar 02 (duas) mensalidades

consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer

notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 10^a – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí, para dirimir quaisquer dúvidas ou

questões decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três)

vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

8



Barra do Piraí, em 24 de julho de 2023.

	Rafael Santos Couto
•	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
	ON 0 31.043.324/0001-03
•	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
	CNPJ.: 92.559.830/0001-71